Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 181/2010 Erechim, 21 de Outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 171/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de área à Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande, visando à construção de capela mortuária, afeta como área verde 02 uma área de 468,00m² e revoga a Lei n.º 4.199, de 26 de setembro de 2007.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 171/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de área à Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande, visando à construção de capela mortuária, afeta como área verde 02 uma área de 468,00m² e revoga a Lei n.º 4.199, de 26 de setembro de 2007.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, com fundamento no § 3.º do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a permitir o uso, à Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande, de área verde localizada no lado ímpar da Rua Fernando Didoné, distante 40,00 metros da esquina formada pela Rua Fernando Didoné e Rua José André Koff, e formando esquina com o acesso deixado para área verde, com área de 467,10 m² (quatrocentos e sessenta e sete metros e dez centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, numa extensão de 15,00 metros, com parte da mesma área verde remanescente; ao Sul, numa extensão de 15,00 metros, com a Rua Fernando Didoné, onde faz frente; a Leste, numa extensão de 31,14 metros, com a Chácara n.º 05; a Oeste, numa extensão de 31,14 metros, com a parte da área verde remanescente (acesso); conforme Matrícula n.º 52.360, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

§ 1.º A permissão de uso, de que trata o *caput* deste artigo, será destinada à construção de capela mortuária.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Permissão de Uso, a ser firmado com a Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Art. 2.º O uso da área, de que trata o Art. 1.º desta Lei, será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender a finalidade descrita no § 1.º do Art. 1.º desta Lei, em nada interferindo o Município.

Art. 3.º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 4.º O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 20 (vinte) anos, desde que não haja manifestação contrária das partes e for atendido os seus objetivos e as suas finalidades.

Parágrafo único. A Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande destinará as dependências da capela mortuária, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a comunidade do Bairro Paiol Grande e arredores, como se pública fosse.

Art. 5.º A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6.º Fica desmembrada a área remanescente 01 e afetada como área verde 02, uma área com 468,00 m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), localizada no lado ímpar da Rua João Batiston, formando esquina com a Rua João Batiston, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 60,00 metros, confrontando com parte da área remanescente desmembrada e afetada como área verde 01; ao Sul, na extensão de 60,00 metros, confrontando com a área remanescente 01; a Leste, na extensão de 7,80 metros, com a Chácara n.º 68; a Oeste, na extensão de 7,80 metros, com a Chácara n.º 70, conforme Matrícula n.º 52.360 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.199, de 26 de setembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de uso de área verde à Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande.

Parágrafo único. Fica rescindido, a partir da promulgação desta Lei, o Termo de Cessão de Uso firmado entre o Município de Erechim e a Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande, através da Lei n.º 4.199/2007.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Outubro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva permitir o uso de área com 467,10m² (quatrocentos e sessenta e sete metros e dez centímetros quadrados) à Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande, visando à construção de capela mortuária, afeta como área verde 02 uma área de 468,00m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados) e revoga a Lei n.º 4.199, de 26 de setembro de 2007.

No imóvel, objeto dessa permissão de uso, a Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande construirá uma capela mortuária que atenderá o Núcleo Jabuticabal e o Loteamento Paiol Grande. Essa demanda foi priorizada pela população do referido bairro, através da assembleia do Orçamento Participativo e visa atender uma reivindicação antiga da comunidade, visto a inexistência, no entorno, de local apropriado para velar os entes queridos.

Cabe ressaltar que a Associação se compromete a destinar as dependências da capela mortuária, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a comunidade do Bairro Paiol Grande e arredores, como se pública fosse, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

O presente projeto propõe, também, a revogação da Lei n.º 4.199/2007, que concedeu o uso de uma área no mesmo local, porém com uma metragem maior (3.038,23 m²). Além disso, fica afetada como área verde 02 uma área com 468,00m², tendo em vista que a área que será cedida por este projeto de lei é uma área verde.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 21 de Outubro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, n.º 354, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta Cidade.

PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PAIOL GRANDE, inscrita no CNPJ sob n.º 93.538.809/0001-52, com sede na Rua José Duran Abal, n.º 274, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu presidente, Senhor PAULO ROBERTO ALVES DE MORAES, inscrito no CPF sob n.º 979.800.800-68 e RG n.º 3050247018, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua José Duran Abal, n.º 274, Bairro Jaboticabal.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2010, deliberam e celebram o presente Termo de Permissão de Uso que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo visa permitir o uso gratuito, para a PERMISSIONÁRIA, de área verde localizada no lado ímpar da Rua Fernando Didoné, distante 40,00 metros da esquina formada pela Rua Fernando Didoné e Rua José André Koff, e formando esquina com o acesso deixado para área verde, com área de 467,10 m² (quatrocentos e sessenta e sete metros e dez centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, numa extensão de 15,00 metros, com parte da mesma área verde remanescente; ao Sul, numa extensão de 15,00 metros, com a Rua Fernando Didoné, onde faz frente; a Leste, numa extensão de 31,14 metros, com a Chácara n.º 05; a Oeste, numa extensão de 31,14 metros, com a parte da área verde remanescente (acesso); conforme Matrícula n.º 52.360, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área cedida destina-se, exclusivamente, para uso da PERMISSIONÁRIA, objetivando a construção de capela mortuária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica vedada a utilização do imóvel para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 20 (vinte) anos, desde que não haja manifestação contrária das partes e for atendido os seus objetivos e as suas finalidades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande destinará as dependências da capela mortuária, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a comunidade do Bairro Paiol Grande e arredores, como se pública fosse.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da PERMISSIONÁRIA:

a) Manter e conservar a área limpa;

b) Preservar e não permitir a invasão da área;

c) Cercar a área para a segurança dos usuários pertencentes à Comunidade;

d) Cumprir as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso;

e) Não efetuar nenhuma construção e/ou modificação do terreno, sem projeto prévio aprovado pela Prefeitura Municipal de Erechim;

f) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros encargos que recaiam sobre o imóvel.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

CLÁUSULA QUINTA: Compete ao PERMITENTE:

a) Auxiliar a PERMISSIONÁRIA na manutenção e preservação da área, como parceira;

b) Isentar a PERMISSIONÁRIA de taxas e emolumentos de aprovação dos Projetos;

c) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Permissão de Uso fica rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes;

b) Quando for desvirtuada a finalidade da Permissão;

c) Caso a Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande seja extinta.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O PERMITENTE se reserva o direito de rescindir o presente Termo de Permissão de Uso no momento que necessitar do imóvel para utilidade pública, de interesse comum da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste Termo, as benfeitorias realizadas sobre o imóvel passarão ao domínio e propriedade do PERMITENTE sem que caiba, à PERMISSIONÁRIA, qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de desativação, não eleição ou inoperância da PERMISSIONÁRIA, o PERMITENTE assumirá a administração do objeto do presente Termo, inclusive da sede da PERMISSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Havendo reativação da PERMISSIONÁRIA, o PERMITENTE restituirá a posse das benfeitorias, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Permissão de Uso será averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, sendo que as despesas relativas a essa averbação serão pagas pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA DEZ: Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

CLÁUSULA ONZE: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ... de ..... de 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

PAULO ROBERTO ALVES DE MORAES
Presidente da Associação dos Moradores
do Bairro Paiol Grande

Testemunhas:

_____

_____